

respectivamente da Unidade orçamentária 25 - Serviço de Saúde e Saneamento do orçamento para o corrente exercício.

Artigo 4º. Revogados as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 23 de novembro de 1993

Adilson Washington Greco

Prefeito Municipal.

Lei nº. 442/1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Piracema para o exercício financeiro de 1994.

A câmara municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o orçamento do município de Piracema, para o exercício financeiro de 1994 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em CR\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outros receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	721.890.000,00
Receita Tributária	79.530.000,00
Receita Patrimonial	36.150.000,00
Receita Industrial	33.330.000,00
Transferências correntes	568.615.000,00
Outros Receitos correntes	4.265.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	178.110.000,00
Operações de créditos	50.000,00
Alienação de Bens	960.000,00
Transferências de capital	177.100.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	900.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Unidades Orçamentárias, e conforme o seguinte desdobramento:

A) - DESPEAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 - Secretaria	20.027.000,00	
2.1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	94.147.000,00	
2.2 - Serviço Municipal da Fazenda	28.979.000,00	
2.3. Serviço Municipal de Contabilidade	10.175.000,00	
2.4. Serviço de Educação e Cultura	245.223.000,00	
2.5. Serviço de Saúde e Saneamento	197.295.000,00	
2.6. Serviço de Assistência e Previdência	36.610.000,00	
2.7. Serviço do Patrimônio e Urbanismo	120.404.000,00	
2.8. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	147.140.000,00	900.000.000,00

B) - DESPEAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativo	20.027.000,00	
03 - Administração e Planejamento	101.097.000,00	
04 - Agricultura	29.054.000,00	
05 - Comunicações	3.675.000,00	
07 - Desenvolvimento Regional	3.150.000,00	
08 - Educação e Cultura	245.223.000,00	
10 - Habitação e Urbanismo	116.729.000,00	
13 - Saúde e Saneamento	197.295.000,00	
15 - Assistência e Previdência	36.610.000,00	
16 - Transporte	147.140.000,00	900.000.000,00

C) - DESPEAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.0. DESPEAS CORRENTES 721.890.000,00

3.1. Despesas de Custeio 587.121.000,00

3.2. Transferências Correntes 53.200.000,00

4.0. DESPEAS DE CAPITAL 259.679.000,00

4.1. Investimentos 253.379.000,00

4.2. Investimentos Financeiros 700.000,00

4.3. Transferências de Capital 5.600.000,00 - 900.000.000,00

Artigo 4º - Integram a presente Lei, os anexos mencionados

na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e de conformidade com os anexos estabelecidos pela Portaria ministerial.

Artigo 5º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para os unidades orçamentárias, aprovados nos anexos componentes da presente lei.

Artigo 6º - Fica o Executivo municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, bem como utilizar recursos oriundos do superávit financeiro e do processo de arrecadação, como recursos a abertura de créditos adicionais e/ou Suplementares as dotações do orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Fica igualmente o Executivo municipal autorizado a abrir créditos Adicionais e/ou Suplementares as dotações do presente orçamento, até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) do total do orçamento da despesa.

Artigo 8º - Fica finalmente o Executivo municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita estimada até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento da Receita.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piraçema, 23 de novembro de 1993

Adilson Washington Gress

Prefeito municipal -

Lei nº 743/1993

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1994 a 1996.

A Câmara municipal de Piraçema decreta, e eu, Prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimento do município de Piraçema, para o triênio de 1994, 1995 e 1996,